



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO II DOEGD – N.0419/2019

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Gerência Municipal de Gestão Pública – GEPU - Diomar Mota Santos Gerência Municipal de Desen. Sustentável – GEDS - Antônio Carlos da Silva Vieira Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura – GEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Gerência de Obras e Serviços Públicos – GEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Gerência Municipal de Saúde – GESAU - Riccieri Doreto Schiave Gerência Mun. de Infraestrutura e Água – GEINFRA - Sidiney Thomaz Neto Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania – GEASC - Ana Paula de Andrade Coordenadoria Municipal de Trânsito - Edgar Yamato Coordenadoria Municipal de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frota - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna - Nelson Correia Mendes
--	---

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acatando recomendações do Ministério Público, publica-se:

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
RECOMENDAÇÃO CMDCA.....	1
BALANCETE CIDECA.....	7

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2019
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019
 RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: PAULO ALBERTO PEREIRA DE SENA – CPF Nº 007.862.891-12

OBJETO: Contratação de Profissional para prestar serviços de Instrutor da Banda Marcial “José de Azevedo” de glória de Dourados.

VALOR: R\$ 7.619,04 (sete mil seiscentos e dezenove reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0017.2053	Manutenção das Atividades da Gerencia de Educação
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

DETERMINO a emissão da Nota de Empenho do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionada, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 01 de Outubro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes
 Prefeito Municipal

RECOMENDAÇÃO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei 606 de 10/02/1994

Fundo Municipal - Lei 606 de 10/02/1994

Rua Duque de Caxias, 890 – Glória de Dourados -MS - CEP 79730-000.

Fone:(67) 3466-1985

MPMS**Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL**Recomendação nº 0005/2019/PJ/GDS**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições, no bojo do Procedimento Administrativo nº **09.2019.00001001-7**, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça de Glória de Dourados/MS, com fundamento no artigo 201, §5º, c, da Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução n. Resolução nº 005/2012, de 13 de setembro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul:

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA n. 002/2019, que entre outras providências, fixou a data de 06 de outubro de 2019, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/n. – Centro – Edifício do Fórum – CEP 79730-000
Glória de Dourados/MS. -☎ (67) 3466-1701 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREA DE SOUZA RESENDE. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2019.00001001-7 e o código A032A4.

MPMS**Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

1. É vedada a propaganda:

- A) vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- B) que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- C) feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- D) que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- E) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- F) de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- G) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- H) de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios,

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/n. – Centro – Edifício do Fórum – CEP 79730-000
Glória de Dourados/MS. -☎ (67) 3466-1701 – www.mpms.mp.br

MPMS**Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

mesmo que não lhes causem dano;

- mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

A) a confecção, utilização, distribuição por candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

B) a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

C) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

D) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

A) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas;

B) a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

C) o transporte de eleitores;

D) até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

4. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/n. – Centro – Edifício do Fórum – CEP 79730-000
Glória de Dourados/MS. -☎ (67) 3466-1701 – www.mpms.mp.br

MPMS**Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente Recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

- A) Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha, mediante recibo;
- B) Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
- C) Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;
- D) Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Juntamente com a publicação de cópias da presente Recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o desrespeito às regras apontadas acima caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ainda, importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/n. – Centro – Edifício do Fórum – CEP 79730-000
Glória de Dourados/MS. -☎ (67) 3466-1701 – www.mpms.mp.br

MPMS**Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente Recomendação.

Glória de Dourados/MS, data da assinatura digital.

Andréa de Souza Resende
Promotora de Justiça

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/n. -- Centro -- Edifício do Fórum -- CEP 79730-000
Glória de Dourados/MS. -☎ (67) 3466-1701 -- www.mpms.mp.br

BALANCETE CIDECO

RRelat75

Estado de Mato Grosso do Sul

1

SIDYCON

30/08/19

CONSOR.INTER.MUNIC.DE DESENV.DA COLONIA

Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2019 - Receita

Todas as Unidades

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	299.547,01C	95.547,58C	395.094,59C
RECEITAS CORRENTES	299.547,01C	95.547,58C	395.094,59C
RECEITA PATRIMONIAL	1.371,82C	121,58C	1.493,40C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	298.175,19C	95.426,00C	393.601,19C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	1.503.537,80C	17.967,49C	1.521.505,29C
DESPESA A PAGAR	1.486.017,64C	12.492,91C	1.498.510,55C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	1.486.017,64C	12.492,91C	1.498.510,55C
CONSIGNACOES	17.520,16C	5.474,58C	22.994,74C
I.N.S.S.	4.329,31C	1.471,56C	5.800,87C
DESCONTO IRRF	1.621,68C	512,92C	2.134,60C
DESCONTO 1SS	11.569,17C	3.490,10C	15.059,27C
Disponível do Mes Anterior		47.116,75	
Saldo do Exercício Anterior			33.502,79
<small>DISPONIVEL</small>			
BANCOS C/MOVIMENTO			
BANCOS-C/CONVENIO			
TOTAL GERAL	1.803.084,81C	160.631,82C	1.950.102,67

CONSOR.INTER.MUNIC.DE DESENV.DA COLONIA, 30 de Agosto de 2019

ARISTEU PEREIRA NANTES

OSWALDO URSOLINO ROCHA-CRC/MS-008020/1

Ordenador de Despesas

Secretário

Contador

Consórcio Inter. Des. da Colônia

Consórcio Inter. Des. da Colônia

CIDECO

CIDECO

Aristeu Pereira Nantes - Presidente

Valdir Luiz Sartor - Dir. Executivo

RRelat75

SIDYCON

Estado de Mato Grosso do Sul

2

30/08/19

CONSOR.INTER.MUNIC.DE DESENV.DA COLONIA

Balancete Financeiro do Mês Agosto de 2019 - Despesa

Todas as Unidades

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	1.486.017,64	12.492,91	1.498.510,55
ADMINISTRAÇÃO	74.523,68	12.492,91	87.016,59
SANEAMENTO	1.411.493,96	0,00	1.411.493,96
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIA	303.453,21	91.270,66	394.723,87
PAGAMENTOS DE DESPESAS	290.654,79	84.385,52	375.040,31
PAGAMENTO DE DESPESAS	270.758,96	83.466,19	354.225,15
PAGTO DE RESTOS A PAGAR	19.895,83	919,33	20.815,16
CONSIGNACOES	12.798,42	6.885,14	19.683,56
I.N.S.S.	3.592,07	0,00	3.592,07
PAGAMENTO IRRF	0,00	1.580,22	1.580,22
PAGAMENTO ISS	9.206,35	5.304,92	14.511,27
Demonstrativo do Saldo			
Disponível do Mes Anterior	47.116,75		
DISPONIVEL			56.868,25
BANCOS C/MOVIMENTO		17.134,09	
BANCOS-C/CONVENIO		39.734,16	
TOTAL GERAL	1.836.587,60	160.631,82	1.950.102,67

CONSOR.INTER.MUNIC.DE DESENV.DA COLONIA, 30 de Agosto de 2019

ARISTEU PEREIRA NANTES

OSWALDO URSOLINO ROCHA-CRC/MS-008020/O

Ordenador de Despesas

Consórcio Inter. Des. da Colônia

CIDECO

Aristeu Pereira Nantes - Presidente

Secretário

Consórcio Inter. Des. da Colônia

CIDECO

Valdir Luiz Sartor - Dir. Executivo

Contador